



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2205673-34.2015.8.26.0000

Relator(a): SÉRGIO RUI

Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL

Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo a pretender a declaração de inconstitucionalidade da Lei 16.234 de 1º de julho de 2015, que “altera dispositivos da Lei nº 13.637/03 e nº 13.638/03, alteradas pela Lei nº 14.381/07, cria os cargos de Auxiliar Parlamentar, e dá outras providências”, pois em desarmonia com o modelo estadual atinente ao princípio da proporcionalidade e a regra da exigência do concurso público. Acrescenta que o cargo de auxiliar parlamentar de provimento em comissão, criado pela referida lei, contraria os artigos 115, I, II e V e 144 da Constituição Estadual e os artigos 37, I, II e V da Constituição Federal.

Pede a procedência da ação declaratória de inconstitucionalidade.

No caso em comento, constata-se a presença dos requisitos autorizadores da liminar, porquanto, ao menos, em sede de cognição sumária, conclui-se que a Lei nº 16.234/2015 de autoria da Câmara Municipal de São Paulo, pode violar, ao menos em tese, os preceitos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

basilares inscritos na Magna Carta e na Constituição do Estado de São Paulo.

Destarte, resta deferida a liminar, suspendendo-se, com efeitos **ex nunc**, a vigência a eficácia da Lei 16.234 de 01 de julho de 2015, do Município de São Paulo, até o julgamento da presente ação.

Requisitem-se informações ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Em seguida, cite-se o Douto Procurador Geral do Estado de São Paulo (art. 90, § 2º, da Constituição Estadual), para formular a defesa que entender cabível aos dispositivos impugnados.

Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Cumpridas as diligências, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 1 de outubro de 2015.

Sérgio Rui
Relator